



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV E A EMPRESA VIXCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV, autarquia municipal com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Tatiana Prezotti Morelli, CPF nº 031.141.707-81, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIXCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, estabelecida à Rua Renoir, 60 - Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, CEP: 29.165-520, inscrita no CNPJ sob Nº 02.583.967/0001-79, tendo por representante legal a **BIANCA FIGUEIREDO, CPF nº 054.757.877-60**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato para Fornecimento de Materiais**, oriundo do **Processo Administrativo nº 560/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei Nº 8666/93.

O presente Contrato será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a confecção de até 200 (duzentas) carteirinhas, produzidas em cartão laminado cem por cento PVC de alta resistência, medindo 86mm x 54mm, espessura de 0,75mm, com foto, impressas com transparência térmica de calor, impressão colorida na frente, impressão preto e branco no verso, dados variáveis, sem tarja para assinatura, mas com logomarca do Ipamv à guisa de tarja.

Observação: Os dados variáveis para emissão das carteirinhas serão fornecidos de acordo com a necessidade da Coordenação de Assistência Social do Ipamv.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, nos termos da legislação vigente;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 2.3. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 2.4. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 2.5. Efetuar a confecção dos materiais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 3.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- 3.2. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do Contrato;
- 3.3. Pagar à **CONTRATADA** preço estabelecido na Cláusula Sexta, nos termos deste Contrato;
- 3.4. Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no presente Contrato são: Classificação Funcional 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços; Natureza de Despesa 3.3.90.30.16 – Material de expediente; Fonte de Recurso 1.802.0000 - Recursos da Taxa de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1. O **valor global** do presente Contrato é de **R\$ 1.078,00 (mil e setenta e oito reais)** para o fornecimento dos materiais descritos na Cláusula Primeira, sendo o valor unitário de **R\$ 5,39 (cinco e trinta e nove reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará somente com a nota fiscal devidamente atestada pela DBP/CAS - Coordenação de Assistência Social, após a confecção das carteirinhas;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

6.2. O pagamento somente será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos seguintes documentos originais ou devidamente autenticados:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal, discriminado os serviços executados/produtos entregues a que se refere, quantidade de carteirinhas confeccionadas, número do processo, número do contrato, número da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidões Negativas de Débitos do município de Vitória/ES e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

6.4. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à Contratada, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

6.5. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.6. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b) Não apresentação da documentação constante no item 8.2;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço.

6.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de locação e entrega de produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O presente Contrato terá vigência de **10/12/2023 a 09/12/2024**.

7.2. A eficácia do Contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2.1. O prazo de Execução do Contrato terá início a partir do Recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

10.3. As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.7. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

10.8. A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

10.8.1. As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da **CONTRATANTE**.

10.9. Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.10. A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea “a”, do item 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.11. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.12. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II – Por decisão amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA**, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada pelo Coordenador do DBP/CAS – ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93 – que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE**

**VIXCARD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: